

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 5.1- Fornecer, quando requisitado, o objeto desta Ata no local definido pelo **Órgão Gerenciador**, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 5.2- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- 5.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **Órgão Gerenciador** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- 5.4- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Órgão Gerenciador** quando da entrega do objeto desta Ata.
- 5.5- Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição das soluções defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para o **Órgão Gerenciador**.
- 5.6- Permitir ao **Órgão Gerenciador**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- 5.7- O **Fornecedor Beneficiário** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão Gerenciador** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 5.8- Observar para que, **na assinatura da presente Ata e durante a sua validade**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
 - I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o **Fornecedor Beneficiário**, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do **Fornecedor Beneficiário**.

- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1- Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Gerência de Administração, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC.
- 6.2- Publicar o preço registrado, as especificações do objeto e a indicação do **Fornecedor Beneficiário**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponibilizando-os durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.ciasc.sc.gov.br > “Licitações” > “Editais” > “Situação” > “Em andamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1- O **Órgão Gerenciador** pagará ao **Fornecedor Beneficiário** apenas as unidades dos produtos que forem efetivamente adquiridas.
- 7.2 - O pagamento, na condição do subitem 7.1, será efetuado conforme as quantidades fornecidas/executadas, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do **Órgão Gerenciador**. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega/execução e condicionado à aceitação do objeto desta Ata.
- 7.3 - O pagamento será efetuado pelo **Órgão Gerenciador**, mediante a apresentação por parte do **Fornecedor Beneficiário** dos documentos devidamente atualizados, citados no subitem 5.8 desta Ata.
- 7.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 7.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 7.4- O pagamento devido pelo **Órgão Gerenciador** será liquidado por meio de crédito em conta corrente do **Fornecedor Beneficiário**.
- 7.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 7.6- O **Órgão Gerenciador** não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 7.7 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 7.8 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 7.9 - Quando o **Fornecedor Beneficiário** qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do instrumento contratual e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

9.2- A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações do objeto, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **Órgão Gerenciador**;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.3- O atraso injustificado na entrega do **objeto contratado** sujeitará o **Fornecedor Beneficiário** ao pagamento de multa correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.4- O **Órgão Gerenciador** poderá aplicar ao **Fornecedor Beneficiário** multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada ao **Fornecedor Beneficiário** e os prejuízos por ela causados ao **Órgão Gerenciador** serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;

- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o **Fornecedor Beneficiário**, idoneidade para contratar com o **Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 10.1- Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão irrevogáveis.
- 10.2- As alterações de preços em Ata decorrente de Sistema de Registro de Preço, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, respeitado o disposto no art. 81 da Lei Federal n.º **13.303, de 30 de junho de 2016**, obedecerão às seguintes regras:
- 10.2.1-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **Órgão Gerenciador** promover as necessárias negociações junto ao **Fornecedor Beneficiário**;
- 10.2.2-quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** deverá:
- a) convocar o **Fornecedor Beneficiário** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro cancelado e será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 10.2.3-quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor Beneficiário**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- a) negociar os preços;
 - b) frustrada a negociação, liberar o **Fornecedor Beneficiário** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.2.4-não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação do lote, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.3- Na ocorrência de fato imprevisível poderá o **Fornecedor Beneficiário**, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços registrados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3.1-Caso o **Órgão Gerenciador** acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo ainda o **Órgão Gerenciador** providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1- Para a aquisição dos itens constante da Ata de Registro de Preços o **Órgão Gerenciador** firmará **instrumento particular de Contrato**, observado as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos.
- 11.1.1-O **instrumento particular de Contrato** poderá ser substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto à sujeição das obrigações e penalidades ao **Fornecedor Beneficiário**, pela respectiva **Autorização de Fornecimento**, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 11.2- A aquisição será segundo a conveniência do **Órgão Gerenciador** e se ocorrer, seu processamento se dará durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.3- Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e assinada a **Ata de Registro de Preços**, e desde que dentro da sua validade, o **Fornecedor Beneficiário** pode ser convocado a qualquer tempo para assinatura e recebimento do instrumento particular de Contrato ou da Autorização de Fornecimento, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o Edital e seus anexos, os documentos, proposta, Ata de Registro de Preços e informações apresentadas pelo **Fornecedor Beneficiário** e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 11.4- O **Órgão Gerenciador** convocará por e-mail ou oficialmente por meio de carta-registrada (AR), o **Fornecedor Beneficiário**, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da carta-registrada (AR), assinar/receber o instrumento contratual de fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC e na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**.
- 11.4.1-O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor Beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador**.
- 11.4.2-A assinatura se dará **preferencialmente** pelo Sistema de Gestão de Processo Eletrônico – **SGPe**, <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>. Para tanto a licitante deverá se cadastrar no portal do SGPe e possuir **assinatura ICP Brasil**.
- 11.5- Quando o **Fornecedor Beneficiário** não assinar/receber o instrumento contratual no prazo da convocação, poderá ser convocada outro licitante, desde que registrada nova Ata de Registro de Preços respeitada a ordem de classificação no certame.
- 11.6- A recusa injustificada do **Fornecedor Beneficiário** em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 11.7- Caso o **Fornecedor Beneficiário** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura/recebimento do instrumento contratual, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.
- 11.8- Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação.
- 11.9-A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona da presente Ata, sendo facultado ao **Órgão Gerenciador** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para após a negociação de preço, comprovação dos requisitos habilitatórios e divulgação do resultado da licitação, assinar nova Ata de Registro de Preços e, se for o caso, novo instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 11.10- **Quando da assinatura/recebimento do instrumento contratual, o Fornecedor Beneficiário** deverá sob pena de nulidade do referido instrumento, comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, citada no subitem 5.8 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 12.1- O **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro de preço cancelado pelo **Órgão Gerenciador** quando:
- 12.1.1- descumprir as exigências do Edital ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço firmada;
- 12.1.3- não assinar ou não receber o instrumento particular de Contrato ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, sem justificativa aceitável;
- 12.1.4- os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário se recusar a adequá-los na forma prevista na presente Ata;
- 12.1.5- caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- 12.1.6- houver pedido do beneficiário, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.2- O cancelamento do Registro de Preço, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Gerenciador**;

- 12.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Órgão Gerenciador** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Estadual n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009; do Decreto Estadual n.º 557, de 27 de setembro de 2011, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

Pelo órgão Gerenciador:

Luis Haroldo de Mattos
Presidente em exercício

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pelo Fornecedor Beneficiário:

André Felipe Henkin
Sócio Gerente

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças